



Decreto nº 068, de 12 de junho de 2025

Estabelece critérios e valores para concessão auxílio financeiro para o transporte de estudantes universitários e de nível técnico no Município de São João do Manteninha/MG, previsto na Lei nº 38/2004.

O **Prefeito Municipal** de São João do Manteninha/MG, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os requisitos para concessão e os respectivos valores do auxílio financeiro, com efeito de Vale Transporte Individual, a que se refere a Lei nº 38, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º. O auxílio transporte será repassado mensalmente, pelo Poder Executivo Municipal, correspondente ao percurso do Município de São João do Manteninha até as cidades em que se localizam as instituições de ensino frequentadas pelo beneficiário, podendo tal valor ser reajustado a cada ano de acordo com Decreto Municipal.

Parágrafo único. O valor do auxílio a ser concedido a cada estudante universitário/técnico será fixado conforme a distância entre o município de São João do Manteninha e a cidade de localização da instituição de ensino frequentada pelo beneficiário, limitado aos dias de atividade escolar durante o ano letivo, com os seguintes parâmetros:

I – Até 49,999 km (quarenta e nove quilômetros e novecentos e noventa e nove metros), R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para cada estudante;

II – A partir de 50,0 km (cinquenta quilômetros), R\$200,00 (duzentos reais) para cada estudante.

§ 1º. Os valores previstos no caput deste artigo são aplicáveis aos estudantes que realizam deslocamento diariamente, enquanto aqueles de menor frequência serão auxiliados por dia de estudo, obedecidos os seguintes valores:

I – Até 49,999 km (quarenta e nove quilômetros e novecentos e noventa e nove metros), R\$10,00 (dez reais) para cada estudante, por dia de estudo;

II – A partir de 50,0 km (cinquenta quilômetros), R\$15,00 (quinze reais) para cada estudante, por dia de estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 22.705.248/0001-90

§ 2º. Para os estudantes a que se refere o § 1º deste artigo, fica garantido pagamento mensal mínimo no seguinte patamar:

I – R\$80,00 (oitenta reais) para os estudantes a que se refere o inciso I;

II – R\$120,00 (cento e vinte reais) para os estudantes a que se refere o inciso II;

§ 3º. Será considerado deslocamento diário aqueles alunos que frequentam cursos por 4 (quatro) ou 5 (cinco) dias por semana, enquanto será considerado menor frequência os que se deslocam por até 3 (três) dias por semana.

Art. 3º. Para concessão do auxílio, o estudante universitário/técnico interessado deverá apresentar, na sede da Prefeitura Municipal, anualmente, requerimento munido dos seguintes documentos:

I – Ficha de Inscrição (Anexo I);

II – Cédula de Identidade RG e CPF (cópia);

III – Comprovante de residência (cópia);

IV – Comprovante de matrícula (original lavrado pela instituição de ensino responsável pelo curso);

V – Cópia do título de eleitor do estudante pertencente a São João do Manteninha;

VI – declaração de próprio punho do interessado, sob as penas da lei, de que se trata do seu primeiro curso superior ou técnico de formação (apenas para o primeiro ano de requerimento) (Anexo II);

VII – Cópia do cartão ou declaração de abertura de conta junto ao Banco do Brasil ou outra instituição oficial, com a agência e conta em nome do aluno beneficiário;

§ 1º. Caso o número de alunos que pleiteiem o benefício exceda o limite das dotações orçamentárias próprias, deverá ser realizada pelo Executivo Municipal seleção dos estudantes a serem atendidos, através de classificação conforme o menor valor de renda familiar *per capita*, requisitando-se, para tanto, aos interessados, os documentos necessários para realização da classificação.

§ 2º. Na hipótese de não se tratar de primeira graduação, o Município poderá conceder o auxílio, desde que o curso frequentado seja afeto à área de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 22.705.248/0001-90

Art. 4º. Sob pena de exclusão do auxílio, o beneficiário deverá comprovar trimestralmente junto à Prefeitura do Município de São João do Manteninha a frequência mensal mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas ministradas, mediante declaração da entidade promotora do curso frequentado.

Art. 5º. O auxílio financeiro tratado no presente Decreto será pago mensalmente, diretamente ao estudante, ou a seu responsável, se menor, em pecúnia, mediante crédito em conta corrente indicada pelo Interessado, no mês subsequente ao da entrega dos comprovantes.

Parágrafo único. O beneficiário deverá cumprir com rigor absoluto na apresentação dos documentos exigidos e no preenchimento do formulário fornecido pelo Protocolo da Prefeitura (Anexo I, II e III).

Art. 6º. Durante o prazo de concessão do benefício a Administração fiscalizará a veracidade das informações prestadas pelos estudantes beneficiados, sendo que, conhecimento do não enquadramento do benefício constante na lista dos deferidos, por denúncia ou por qualquer outro meio, averiguará e se comprovada a informação tomará as medidas cabíveis.

Parágrafo único. Verificada a falsidade das informações constantes do *caput* deste artigo, será anulada, imediatamente, a concessão do custeio de transporte, adotando-se as providências pertinentes ao caso:

- a) Suspensão do benefício;
- b) Instauração de processo administrativo para a aplicação das penas previstas na legislação que disciplina a matéria, cominando com ressarcimento dos valores recebidos aos cofres públicos;
- c) Ao averiguado será assegurado o princípio de contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º. Ficarà suspenso o Auxílio Transporte ao beneficiário que estiver cursando o mesmo ano/semestre já contemplado pelo benefício.

Art. 8º. Para recebimento do Auxílio Transporte o estudante deverá entregar mensalmente, declaração de viagem assinada e carimbada pelo responsável pelo transporte, (anexo III), comprovante de frequência junto a instituição de ensino superior ou escola técnica. 

§ 1º. Os beneficiários que se utilizarem de veículo particular para se locomover até a Instituição de Ensino, deverão apresentar mensalmente, declaração de viagem veículo particular (anexo IV), comprovante de frequência junto a instituição de ensino superior ou escola técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 22.705.248/0001-90

§ 2º. Os comprovantes deverão ser entregues até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao viajado, sendo o mesmo protocolado “pelo estudante”, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

I – Não serão aceitas declarações fora do prazo estipulado acima;

II – Serão desconsiderados os comprovantes com rasuras, emendas ou emitidas pela internet sem as considerações dispostas no caput deste artigo;

III – O não cumprimento das condições acima acarretará o não pagamento do benefício ao mês de referência.

Art. 9º. Serão considerados para fins de pagamento de auxílio transporte os meses de fevereiro a junho e agosto a dezembro.

Art. 10. O pagamento será depositado na conta de cada um dos beneficiários, junto ao Banco do Brasil S/A, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

Art. 11. Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos, conforme a sua natureza pela Administração, cabendo a decisão final ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 02 (dois) dias de fevereiro de 2025.**

São João do Manteninha, 12 de junho de 2025.


DANILO SOARES DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado às fls. 050.
Livro nº 003/2025

CERTIDÃO	
Certifico para os devidos fins que a presente Portaria foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura.	
São João do Manteninha, <u>12 06</u>	/2025.
Secretário (a) <u>[Assinatura]</u>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 22.705.248/0001-90

ANEXO I

Ficha de Inscrição para Auxílio Transporte

DADOS ACADÊMICOS:

Nome do aluno (a):

Nome do Curso e ano/semestre:

Instituição de Ensino:

Registro Acadêmico:

Início do curso:

Término:

DADOS PESSOAIS:

Data de nascimento: / / Sexo: () M () F:

Documento de identidade (RG):

CPF:

Estado civil:

Título de Eleitor:

Endereço: nº

- Bairro:

CEP:

Fone residencial:

Celular:

e-mail:

Profissão:

Empresa que trabalha:

Fone Comercial:

Há quanto tempo reside no município?

DADOS BANCÁRIOS:

Agência:

Conta nº:

() Corrente () Poupança



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 22.705.248/0001-90

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG _____,
CPF _____, residente e domiciliado
à Rua _____,

_____, nº _____, Bairro _____, no
Município de São João do Manteninha – MG, declaro para fins de recebimento de
Auxílio Transporte que não possuo curso de graduação em Nível Superior e Técnico,
estando apto ao benefício.

Declaro também estar ciente que na apresentação de informações falsas, implicará
na reprovação do requerimento, sujeitando-me às penalidades previstas no Art. 299
do Decreto Lei nº 2848 de 7/12/1940. (falsidade ideológica)

São João do Manteninha, _____ de _____ de _____.

Requerente





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 22.705.248/0001-90

ANEXO II (Estudante Menor)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG _____,
CPF _____, Responsável por _____
_____, RG _____, CPF _____,
residente e domiciliado à Rua

_____, nº _____, Bairro _____, no
Município de São João do Manteninha – MG, declaro para fins de recebimento de
Auxílio Transporte, que o beneficiário, acima citado, não possui curso de graduação
em Nível Superior e Técnico, estando apto ao benefício.

Declaro também estar ciente que na apresentação de informações falsas, implicará
na reprovação do requerimento, sujeitando-me às penalidades previstas no Art. 299
do Decreto Lei nº 2848 de 7/12/1940. (falsidade ideológica)

São João do Manteninha, _____ de _____ de _____.

Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 22.705.248/0001-90

ANEXO III

Declaração de Viagem 20__

Declaramos que o aluno _____,
matriculado _____ regularmente _____ no _____ curso _____ de
_____, na cidade de _____,
_____, viajou diariamente
durante o mês de _____ de 20__.

Para maior clareza firmo o presente.

São João do Manteninha, ____/____/____

Assinatura e Carimbo Identificador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 22.705.248/0001-90

ANEXO IV

Declaração de Viagem Veículo Particular 20__

Eu, _____, portador do RG
_____ e do CPF: _____, residente na
Rua _____, Bairro
_____, proprietário do veículo _____,
placa _____.

Declaro que o aluno _____,
RG: _____, CPF: _____,
matriculado regularmente no curso de _____,
na _____ cidade de _____
_____, viajou diariamente durante o mês de
_____ de 20__.

Para maior clareza firmo o presente.

São João do Manteninha, __/__/____.

Assinatura do Identificador